

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL.

6

HENGYL CONFECÇÕES LTDA-
EPP., estabelecida nesta Capital à rua Miller n.769/773, bairro do Pari,
CEP.03011.011, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.312.992/0001-43, com
seu contrato social, devidamente registrado JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO, NIRE sob n. 35.216.792.494, por seus
bastantes procuradores e Advogados (doc.1), de conformidade com o
art.47 da Lei n.11.101/2005, vem, com o máximo acatamento, perante
V.EXA., impetrar o presente pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, pelo qual, propõem o pagamento aos seus credores
quirografários e Bancos, na forma do art.71 da referida Lei 11.101/2005,
aduzindo o quanto se segue :

Que, a SUPTE., está estabelecida há
mais de oito (08) anos, com uma tradição técnica e de lisura no ramo a
que se dedica – CONFECÇÕES EM GERAL – sofreu, ultimamente,
sensível abalo em sua normal situação, crise mundial, com reflexos no
câmbio (subida e queda brusca do dólar, e no preço do petróleo), com
cortes e redução de pedidos, pelo aumento da mão de obra especializada ;
retração bancária ; dificuldades na obtenção de empréstimos à juros legais

111

de mercado ; à própria inflação, herança do malogro de planos governamentais anteriores ; protelações nos seus recebimentos e conseqüentes prejuízos, e, finalmente, do verdadeiro desestímulo da maioria das pessoas, que preferem, hoje, para se livrar de aborrecimentos, os investimentos bancários, fatos, aliás, que tem levado inúmeras firmas à recuperação judicial e à falência, resultando, daí, embora em caráter temporário, um desequilíbrio financeiro momentâneo, inibindo-a de poder, como sempre fez solver, pontualmente, os seus compromissos.

Tal situação, todavia, como demonstram os balanços e demais documentos, não afetou a sua estrutura econômica – **possuindo máquinas, equipamentos e estoque de tecidos, que garantem, com sobras, o seu passivo -**, necessitando, apenas, de um prazo para a solução de seus débitos, razão pela qual, se vê forçada a recorrer ao presente remédio da recuperação judicial, evitando, dessarte, as drásticas conseqüências de uma falência, sempre prejudicial a todos, inclusive no que diz respeito ao problema social, tributário e trabalhista, que a todos preocupa e incumbe evitar, principalmente este último, pois possui hoje, cerca de quatro (04) empregados, que somados aos seus familiares atinge um universo de cerca de vinte (20) pessoas ou mais, diretas e indiretamente !!!

Vale à pena, ainda lembrar, que até hoje, conseguiu pagar, pontualmente a todos os seus empregados, credores, Bancos, e inclusive o Fisco.

Ocorre que, como apontado acima, e diante da Globalização, nosso País se tornou mais frágil, diante da crise Mundial, agravado, ainda, pela concorrência desleal vinda até de outros Países, onde o ramo de atividade da **SUPTE.**, sofreu uma sensível diminuição de pedidos !

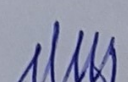
Cabe ressaltar ainda, que a ora **SUPTE.** preenche os requisitos legais e não sofre nenhuma das restrições elencadas no at.48 da Lei 11.101/2005, satisfazendo assim, plenamente, todas as

condições previstas no referido Diploma Legal, tanto para a concessão do processamento, como da mesma forma, para o posterior deferimento de sua recuperação.

Consoante, aliás, comprovado na sua documentação acostada à presente exordial, a **SUPTE.** exerce regularmente as suas atividades há mais de oito (08) anos, jamais teve a sua falência decretada, nunca requereu no passado qualquer modalidade de recuperação judicial e, finalmente, seus sócios e administradores, não sofreram nenhuma condenação nas modalidades dos crimes previstos na Nova Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Nesta oportunidade, vem também fazer a juntada do quadro de funcionários, dos instrumentos relativos à comprovação da regularidade societária da **SUPTE.**, extratos de contas correntes, Certidões dos Cartórios de Protesto, ações judiciais e parte dos documentos contábeis e demais relatórios auxiliares.

Por fim, consoante já esclarecido, a **SUPTE.**, satisfaz as exigências legais para obtenção do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, entretanto, como se vê obrigada a solicitá-la inopinadamente, vê-se impossibilitada em atender, de pronto, todas as exigências da lei 11.101/2005, especificadamente na parte referente ao balanço especial e à relação de credores, (prova, aliás, da mais absoluta boa fé, pois revela que não estava preparada e que foi colhida de surpresa, e de que jamais recorreria a este pedido, não fora pelos motivos invocados), motivo pelo qual requer a **V.EXA.**, em razão da urgência na distribuição do pedido, se digne conceder-lhe, como usualmente vêm ocorrendo em casos similares, o prazo de trinta (30) dias para a devida complementação, inclusive e também de outros documentos que este **R.JUÍZO DE DIREITO** possa entender necessário.



Ressalte-se que o referido pedido de prazo para a complementação da documentação, encontra respaldo na lição do Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontificia Universidade Católica de São Paulo, Dr.Fábio Ulhoa Coelho, no livro Comentários à Nova Lei de Falências, 2ª edição, Saraiva, fls.54, onde se preleciona no sentido de que :

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ela pode aforá-lo incompleto e requerer ao Juiz lhe conceda prazo para a complementação. Se deferido o prazo, o processo simplesmente não anda enquanto transcorre este. Fica-se, então, no aguardo das providências do devedor destinadas à regular complementação da instrução do pedido. Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o Juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial”.

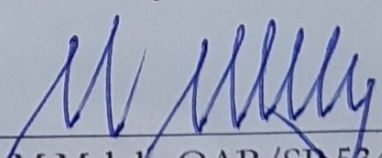
Termos em que,

- a)D. e A., com os documentos anexos ;
- b)Concedido um prazo de trinta dias, para a apresentação dos documentos faltantes ;
- c)Atribuindo, provisoriamente e para efeitos fiscais, o valor de R\$100.000,00 ;
- d)Solicitando seja consignado o nome do **ADVOGADO-SIGNATÁRIO**, nas futuras intimações,

P.Deferimento.

São Paulo, 10 de Junho de 2009.

PP.


Elias M.Maluly-OAB/SP.53432.